



PARECER ÚNICO Nº 0799150/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05346/2006/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Servitec Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 45.299.419/0001-24	
EMPREENDIMENTO: Servitec Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 45.299.419/0001-24	
MUNICÍPIO(S): Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 29' 43" LONG/X 42° 33' 19"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 – Região Hidrográfica do Rio Piracicaba SUB-BACIA: Rio Piracicaba		
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucília Gomides Silva de Moraes	REGISTRO: CREA-MG-105071	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental (Gestora)	1365408-2	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1219035-1	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia - Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

O presente Parecer Único trata-se da análise técnica e jurídica do órgão ambiental licenciador, relativa à Revalidação da Licença de Operação (REVLO), do empreendimento denominado Servitec Indústria e Comércio LTDA, localizado no município de Ipatinga/MG.

Objetivando a regularização ambiental, o empreendedor obteve a Licença de Operação (LO) nº031/2008, P.A. Nº. 05346/2006/001/2008, na 41ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 07/11/2008, com condicionantes.

Para promover a revalidação da licença supracitada o empreendedor preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 04/08/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0779099/2014 no mesmo dia, que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação.

Em 23/10/2014, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo administrativo nº 05346/2006/002/2014 para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, código F-02-01-1 conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, enquadrando o empreendimento em Classe 05.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 23/01/2015.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício OF. SUPRAM-LM nº150/2015 em 23/03/2015, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

Este parecer se baseia no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e na análise do cumprimento das condicionantes da LO nº031/2008.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, devidamente quitada, os estudos apresentados encontram-se responsabilizado pelo seguinte profissional (tabela 1):

Tabela 01 – Anotação de Responsabilidade Técnica

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA nº. 14.2014.0000000.202.9359	Lucilia Gomides Silva de Moraes	Engenheira Sanitarista e Ambiental, Especialização Engenheira de Segurança de Trabalho - CREA/MG – 105071/D	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA)

2. Caracterização do Empreendimento

A SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sediada à Londrina, nº. 1055, bairro Veneza II, município de Ipatinga/MG, localizado na área interna da USIMINAS, exerce a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, especificamente transporte de Lama Oleosa.

Os resíduos são transportados para atender a Planta Siderúrgica da Usiminas S.A., área interna, e encaminha-los até o Pátio de Resíduos Industriais, conhecido como Poço Redondo, localizado no município de Santana do Paraíso/MG.



3. Avaliação do Desempenho Ambiental

A Licença de Operação (LO) nº031/2008, baseada no Parecer Único nº. 691678/2008 do P.A. Nº. 05346/2006/001/2008, foi aprovada na 41ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 07/11/2008, com 05 condicionantes.

A publicação da concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) deu-se em 12/11/2008, sendo este o prazo inicial para cumprimento das condicionantes.

Na fase de Revalidação da Licença de Operação ocorre a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior, bem como a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento. Neste caso, não foi possível constatar um bom desempenho ambiental do empreendimento, visto que as condicionantes, em sua maioria, não foram atendidas.

Assim, segue abaixo a análise das condicionantes estabelecidas no Parecer Único supracitado:

3.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Condicionante 01: “Revalidar a respectiva licença conforme o que determina a DN COPAM Nº. 17 de 17.12.1996”.

Prazo: Vigência da licença

Cumprimento: Condicionante descumprida.

Discussão: Em 23/10/2014 foi formalizado o processo de nº 05346/2006/002/2014, fora do prazo de 120 dias estipulado pela DN COPAM Nº. 17/1996 alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 193/2014.

Condicionante 02: “Realizar o transporte dos resíduos apenas no período de 06h00min as 18h00min horas”.

Prazo: Vigência da licença.

Cumprimento: Condicionante cumprida.

Discussão: Por se tratar de uma condicionante não documental, considera-se a condicionante cumprida, uma vez que foi informado pelo empreendedor o cumprimento da mesma no Relatório de Desempenho Ambiental.

Condicionante 03: “Encaminhar a SUPRAM-LM, semestralmente a partir da concessão da LO, relatório constante do Anexo III”;

Prazo: Vigência da licença.

Cumprimento: Condicionante descumprida.

Discussão: Não foram apresentados relatórios semestrais conforme Anexo III.

Condicionante 04: Comunicar imediatamente a FEAM/NEA – telefones (xx) 31– 9822-3947 (24 horas) e (xx) 31 – 3219- 5627 e a SUPRAM-LM – telefone (xx) 33 – 3271-4988, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículos da empresa no Estado de Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente e encaminhar fax a FEAM e a Secretaria de Estado da Saúde – Vigilância Ambiental contendo um relato sucinto do evento para os FAX´s (xx) 31 – 3219-5672 e (xx) 31 – 3213 - 4675,



respectivamente; Num prazo máximo de 07 dias após o respectivo acidente, a transportadora deverá apresentar a FEAM um relatório completo sobre o evento, contendo:

- descrição da ocorrência;
- causas apuradas;
- forma e tempo para detecção da ocorrência;
- duração da ocorrência;
- instituições informadas sobre a ocorrência;
- órgãos e entidades acionadas;
- providências tomadas;
- descrição geral da área afetada;
- identificação e quantificação dos danos ambientais causados (meio físico, biológico e antrópico);
- procedimento adotado para anular as causas da ocorrência;
- procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre a água, ar, solo, fauna, flora, à população, ao patrimônio público ou de terceiros, etc.;
- destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na área afetada, juntamente com respectivo comprovante de destinação.

Prazo: Vigência da Licença

Cumprimento: Condicionante Cumprida.

Discussão: Por se tratar de uma condicionante não documental, considera-se a condicionante cumprida, uma vez que foi informado pelo empreendedor o cumprimento da mesma no Relatório de Desempenho Ambiental.

Condicionante 05: “Apresentar relatório fotográfico da regularização dos veículos conforme proposto no PCA”.

Prazo: 60 dias.

Cumprimento: Condicionante descumprida.

Discussão: Não foi apresentado relatório fotográfico em cumprimento a esta condicionante. O empreendedor apresentou argumento no RADA que o compromisso não consta no PCA. Entretanto, a equipe da SUPRAM-LM entende que, neste caso, o empreendedor deveria ter solicitado a exclusão da condicionante a ser julgada no COPAM.

4. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Revalidação de Licença de Operação formulado por Servitec Indústria e Comércio LTDA, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe I (F-02-01-1), com capacidade para 10 veículos, em empreendimento localizado na zona urbana do município de Ipatinga/MG. Conforme critérios definidos pela Deliberação Normativa COPAM N.º 74/04, o empreendimento enquadra-se na Classe 5.

Pelos dados trazidos no FCEI gerou-se do FOBI n.º 0779099/2014, que instrui o presente Processo Administrativo n.º 05346/2006/002/2014.

As informações prestadas no FCEI, assim como o requerimento de revalidação da licença, são de responsabilidade da Senhora Lucília Gomides Silva de Moraes, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado através do instrumento procuratório juntado aos autos.



A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho (RADA) é da Senhora Lucilia Gomides Silva de Moraes, Engenheira Sanitarista e Ambiental, especialista em Segurança do Trabalho, Registro CREA-MG-105071, conforme ART. 14201400000002029359.

O pedido de Revalidação de Licença de Operação Corretiva (REVLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Aço e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 07/02/2015, Diário do Executivo, Caderno 1, p. 39. O empreendedor promoveu também, a publicação da obtenção da Licença de Operação na imprensa local/regional, Diário do Aço.

Em vista das informações contidas no item 8.1 deste Parecer Único, que informam do descumprimento de três das cinco condicionantes impostas no parecer único de deferimento do pedido da Licença de Operação autorizada através do Certificado de Licença n°. 031/2008, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório.

Além do mais, cumpre salientar que a validade da licença anteriormente concedida, conforme Certificado supramencionado, encerrou em 07/11/2014, tendo o empreendedor formalizado o pedido de revalidação da licença somente em 23/10/2014, fora do prazo de 120 que determina a Deliberação Normativa COPAM n°. 193/2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM n° 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - **A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (g.n.)**

Conforme se observa da legislação citada, o empreendedor não observou o prazo de 120 dias de antecedência para formalização do processo de revalidação da licença, outrossim, como descumpriu 3 das 5 condicionantes impostas no parecer único da licença anterior, não pôde firmar com o órgão ambiental o Termo de Ajustamento de Conduta descrito no § 1º do artigo supracitado, que garantiria a análise do processo e continuidade da operação:

§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.

Desta forma o empreendedor foi autuado por descumprir condicionantes, conforme Auto de Fiscalização (AF) n°S 134/2015 e Auto de Infração (AI) n°006637/2015. Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), razão pela qual esta equipe interdisciplinar opina pelo indeferimento do pedido.



Depreende-se da Certidão n.º 0798474/2015, emitida pela Supram/LM em 18/08/2015, que o empreendimento não possui débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O custo referente ao pagamento do emolumento pela emissão do FOBI consta quitado, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual apresentado. O custo referente à análise processual será apurado em planilha de custos.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Servitec Indústria e Comércio LTDA para a atividade de “Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, localizada no município de Ipatinga/MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.